



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA  
**ITABERABA**  
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

LEI DE N.º 1.676

DE

17 DE FEVEREIRO DE 2022

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 17/02/2022

Ass: 

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
A ÁREA ONDE ESTAVA INSTALADO O TERMINAL  
RODOVIÁRIO DE ITABERABA SITUADO NA AV. LUIZ  
VIANA FILHO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a concessão de direito real de uso por 30 (trinta) anos do lote de terras urbano, onde estava instalado o terminal rodoviário municipal de Itaberaba situado na Av. Luiz Viana Filho, Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas e coordenadas geográficas nos termos da planta e memorial descritivo anexo (ANEXO I): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas UTM: P01-X 360190.00 ; Y 861543.00, P02 – X 360160.00, Y 8615509.00, P03 – X 360238.00, Y 861551.00, P04 – X 360268.00, Y8615509.00 fechando assim o polígono acima descrito com uma área total de 6109,36m<sup>2</sup> (seis mil cento e nove e trinta e seis metros quadrados).

**Parágrafo único:** O imóvel limita-se **Norte:** Com a Rua L ; **Sul:** Com a AV. Luiz Viana Filho; **Leste:** Com a Rua 4 do Conjunto Rodoviário ; **Oeste:** Fábrica de Calçado DASS.

**Art. 2.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º em favor do vencedor da Concorrência Pública que garantirá a utilização do espaço para atividade industrial nos termos da minuta e Edital insertos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

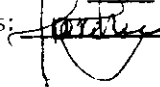
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 17 de fevereiro de 2022.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

---

# ANEXO I

## PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER CONCEDIDA

Certifico que o presente ato  
foi publicado no aúdio deste  
órgão em 17 / 02 / 2022  
Ass: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**  
**Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas**  
**Gerencia de Habitação e Saneamento**

CI Nº. 005/2022

Itaberaba. BA, 07 de Fevereiro de 2022

**DA:**  
**COORDENADORIA DE PROJETOS E ESTRUTURAS URBANAS**  
**GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO**

**PARA:**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABERABA**

**Assunto: Resposta a C.I. nº 34/2022**

**Prezado Sr.**

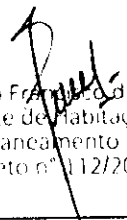
Após os cumprimentos, em resposta a C.I. Nº 34/2022, venho por meio deste encaminhar para os procedimentos necessários dados da área do Terminal Rodoviário localizado na Avenida Luiz Viana Filho.

Coordenadas UTM: P01 - X 360190.00, Y 8615453.00, P02 - X 360160.00, Y 8615509.00, P03 - X 360238.00, Y 8615551.00, P04 - X 360268.00, Y 8615509.00. Saliento que as referidas coordenadas foram coletas do sistema on line do Google earth.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Bem como nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria para esclarecer eventuais dúvidas.

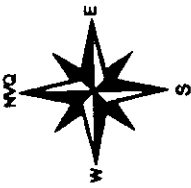
Atenciosamente,

  
Eduardo Francisco da Silva  
Gerente de Habitação e  
Saneamento  
Decreto nº 112/2021

---

**Eduardo Francisco da Silva**  
Coordenadoria de Projetos  
e Estruturas Urbanas

Procuradoria Geral do Município  
Recebido nesta Data  
07/02/22 às 14:52 hrs.  
*Viviane Vitoria*



91,84m

66,85m

ÁREA 6.109,36m<sup>2</sup>

67,67m

90,22m

AV. LUÍS VIANA FILHO

*Luís Viana Filho*  
Gerente de Habitação e Saneamento  
Setor 11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITABERABA



MEDIÇÃO

PROPRIETÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ENDEREÇO / LOCAL  
AVENIDA LUIZ VIANA FILHO (TERMINAL  
RODOVIÁRIO)

ÁREA  
6.109,36m<sup>2</sup>

ESCALA  
S/ESCALA

PERÍMETRO  
316,60m

PRANCHA  
2 / 2

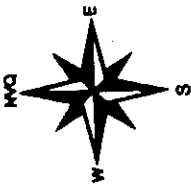
DATA  
FEV / 2022

ARQUIVO  
Croq\_Local\_02 / 2022

LEVANTAMENTO, EXECUÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR RESPONSÁVEL  
COORDENADORIA DE PROJETOS E ESTRUTURA  
URBANA  
GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

DESENHO  
LUCIENE S DE OLIVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITABERABA**



**LOCALIZAÇÃO**

**PROPRIETÁRIO:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**ENDEREÇO / LOCAL**  
AVENIDA LUIZ VIANA FILHO (TERMINAL  
RODOVIÁRIO)

**ÁREA**  
6.109,36m<sup>2</sup>

**ESCALA**  
S/ESCALA

**PERÍMETRO**  
316,60m

**PRANCHA**  
2 / 2

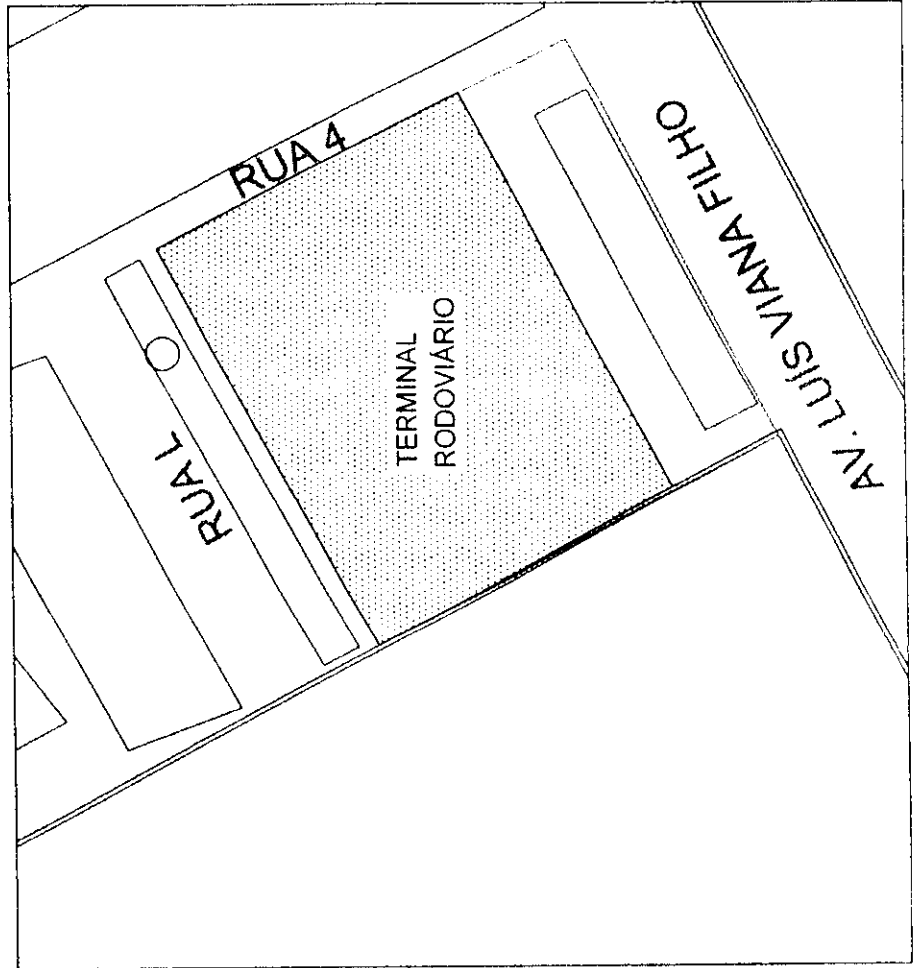
**DATA**  
FEV / 2022

**ARQUIVO**  
Crog\_Local\_02 / 2022

**LEVANTAMENTO, EXECUÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**SETOR RESPONSÁVEL**  
CORPO DE MADORA DE PROJETOS E ESTRUTURA  
URBANA  
GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

**DESENHO**  
LUCIENE S. DE OLIVEIRA



Eduardo Francisco  
Gerente do Saneamento  
S.A.S.  
10/02/2022  
Decreto n.º 1.000/2022

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI DO PODER**  
**EXECUTIVO nº 03/2021**

**EDITAL E MINUTA DE CONTRATO REREFENTE  
À CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA  
ÁREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO SITUADA  
NA AV. LUIZ VIANA FILHO.**

## MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Município de Itaberaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13719646-0001/75, através do Prefeito Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, Lei municipal que autoriza a concessão da área, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público que realizará a seleção de Indústria interessada em receber concessão de direito real uso de imóvel de propriedade do Município de Itaberaba localizado na Avenida Luiz Viana Filho, sem número denominado "Rodoviária Nova", conforme memorial constante no ANEXO I do presente decreto, com fundamento na Lei Municipal que autoriza a concessão, Lei Nacional 8666/93, Decreto-Lei Nacional nº 271/67 e com as alterações promovidas pela Lei Nacional 11481/2007 e as demais normas que regem a espécie, observadas as seguintes disposições:

### 01 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de Concorrência Pública é a SELEÇÃO DE INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE INTERESSADA EM RECEBER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, para a instalação de nova indústria e a ampliação ou criação de filiais de empresas já estabelecidas no Município, com vistas à geração e à manutenção de empregos diretos e indiretos e ao incremento do comércio, desenvolvimento econômico sustentável e aumento da arrecadação de tributos, nos termos da Lei Municipal que autoriza a concessão observadas as condições e exigências dispostas neste edital.

1.2. O Poder Executivo Municipal de Itaberaba dará concessão de uso de um imóvel, de natureza dominical, sendo:

**Imóvel 1-** Imóvel localizado na Av. Luiz Viana Filho, sem número, denominado

“Rodoviária Nova” conforme ANEXO I do presente edital, inscrito na Matrícula constante no 2º Registro de Imóveis de Itaberaba.

1.3. A concessão de uso tem por objetivo o incentivo à instalação de novas indústrias, à ampliação ou criação de filiais das empresas já estabelecidas, à geração de emprego e renda, e ao incremento da arrecadação de tributos, no Município, mediante cumprimento dos encargos previstos na presente Edital e na Lei Municipal que autoriza a concessão observado, também, o seguinte:

I - O início da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de uso;

II - A conclusão da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da data de início da obra;

III - O início de suas atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses após a outorga da concessão de direito real de uso.

IV - A manutenção ininterrupta dos números de empregos na proposta apresentada em processo licitatório, a partir do início de suas atividades;

V - O cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental e outras decorrentes da execução de suas atividades, no imóvel objeto do benefício;

VI - O recolhimento, no município de Itaberaba, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;

VII - A não geração de poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;

VIII -O incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da construção e posterior operacionalização da empresa.

IX - No mínimo 90% dos empregos formais mantidos pela concessionária na unidade instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município por, no mínimo dois anos .

X- No mínimo 10% (dez por cento) de percentual de empregos formais para jovens, mantidos pela empresa.

XI - Contraprestação pecuniária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaberaba, valor que pode ser utilizado de forma livre pela municipalidade em assuntos de interesse público, valor que será abatido em caso de alienação futura do imóvel na hipótese da concessionária ser eventual compradora da área.

XII - Geração de mil empregos diretos nos trinta e seis meses a contar de sua instalação na área a ser concedida;

**02 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES  
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "MANIFESTAÇÃO**

DE INTENÇÃO”

2.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itaberaba, no setor de licitações e contratos localizado no Centro Administrativo Integrado (CIA) observando-se o seguinte:

2.1.1. LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. DATA: 18/02/2022 até 21/03/2022 HORÁRIO: das 8:00 às 11 horas (DATAS SUGERIDAS CONSIDERANDO QUE A LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CONCESSÃO SERÁ SANCIONADA ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 2022 E O EDITAL PUBLICADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022 PODENDO O PODER EXECUTIVO POSTERGAR AS REFERIDAS DATAS)

2.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO”, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA/

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º- XXX/2022

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITABERABA/BA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XX/2022

ENVELOPE N.º 2 – MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO/PROPOSTA

**2.1.3.** O MUNICÍPIO DE ITABERABA não se responsabilizará por documentação e manifestação que porventura não cheguem na hora e local determinados neste Edital.

**2.1.4.** Não serão aceitos documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

**2.2.** A Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local informados a seguir:

**ABERTURA DOS ENVELOPES**

LOCAL: Auditório do CIA – Centro Integrado

Administrativo

DIA: 22/03/2022 HORA: 14:00 horas

### **3 - DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** A empresa participante deverá ser representada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído através de procuração pública,

outorgando poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento público, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

### 3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação da habilitação jurídica da empresa participante se fará por um dos documentos abaixo:

- I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores
- IV - Nos demais casos, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.3. REGULARIDADE FISCAL**

A comprovação da regularidade fiscal da empresa participante se fará por:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS.

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

V - prova de Regularidade da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

### **3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A comprovação da qualificação econômica e financeira da empresa participante se fará por:

a) Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da

pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

**3.5.** Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar em vigor e os que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**3.6-** Os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira deverão estar dentro do envelope n. 01.

#### **4- DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO**

**4.1** As empresas interessadas em participar da seleção objeto do presente edital deverão apresentar no local, data e horário previstos neste edital, Manifestação de Intenção firmada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído, contemplando a intenção de cumprimento, no mínimo, dos seguintes encargos:

- a) o início da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de uso cabendo a interessada a apresentar a data prevista para o início da edificação de suas instalações.
- b) o início de suas atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável de 18 meses após o término do prazo estabelecido no inciso anterior; cabendo a interessada a apresentar a data prevista para o início de suas atividades, no local a ser cedido.
- c) a manutenção ininterrupta dos empregos formais e faturamento mínimo comprometido na proposta apresentada, a partir do início de suas atividades; cabendo a interessada a apresentar o números

- de empregos, no imóvel a ser cedido, a partir do início de suas atividades.
- d) o cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental, e outras decorrentes da execução de suas atividades no imóvel objeto do benefício;
  - e) o recolhimento, no município de Itaberaba, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;
  - f) a não geração de poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;
  - g) o incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da construção e posterior operacionalização da empresa.
  - h) No mínimo 90% dos empregos formais mantidos pela cessionária na unidade instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município por, no mínimo dois anos, cabendo a empresa interessada a apresentar o percentual que se pretende empregar e/ou emprega na situação prevista nesta alínea.
  - i) No mínimo 10% de percentual de empregos formais para jovens, mantidos pela empresa.
  - j) Contraprestação pecuniária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaberaba, valor a ser aplicado em assuntos de

interesse público, valor que será depositado em até 10 (dez) dias após a outorga da escritura pública de concessão de direito de uso da área, valor que será abatido em caso de alienação futura do imóvel na hipótese da concessionária ser eventual compradora da área.

- k) Geração de mil empregos diretos nos trinta e seis meses a contar de sua instalação na área a ser concedida;

4.1.2 - A empresa interessada devesse apresentar, ainda, projeto individual da sua instalação ou ampliação.

4.1.3- Relatório contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de empregos formais a serem gerados nos próximos trinta e seis meses da data da sua instalação na área a ser concedida, constando no mínimo o compromisso de geração de mil empregos diretos.
- b) Percentual de empregos formais mantidos pela concessionária na unidade instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, que deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados preferencialmente neste município por, no mínimo dois anos.
- c) data do início das atividades
- d) Faturamento do ano anterior à habilitação que não poderá ser de valor inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- e) Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão de uso com encargos). Para comprovar a data de início das atividades da empresa, deverá ser declaração, com firma reconhecida em cartório, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento, no imóvel a ser dado em concessão.

f) descrição de práticas ambientais positivas, caso as tenha.

## 5 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a empresa que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos.

5.2 Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e não havendo interposição de nenhum, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, às empresas inabilitadas ou por ventura, expressamente, desistentes;

5.3 Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela CPL;

5.4 Uma vez proferido o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das empresas e havendo desistência expressada interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as manifestações de intenção.

5.5- A Comissão poderá requerer o prazo de cinco dias para aferição da veracidade dos dados informados pelas empresas interessadas, assim como para aferir a viabilidade e a compatibilidade do empreendimento com as características e dados contidos na manifestação de intenção da empresa.

## 6 - SELEÇÃO

6.1 Na escolha das empresas que farão jus ao incentivo objeto da presente licitação, serão observados os seguintes critérios, respeitados os mínimos estabelecidos nas alíneas abaixo, e observado o cumprimento de todos os encargos dispostos no presente edital:

- a) Quantidade de empregos formais a serem gerados nos próximos trinta e seis meses da data da sua instalação na área a ser concedida, constando no mínimo o compromisso de geração de mil empregos diretos
- b) Percentual de empregos formais mantidos pela cessionária na unidade instalada no imóvel recebido em Concessão de direito real de Uso, que deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município por, no mínimo dois anos.
- c) data do início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão de uso com encargos).
- d) Faturamento do ano anterior à habilitação que não poderá ser de valor inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)
- e) descrição de práticas ambientais positivas, caso as tenha.
- f) fornecimento de transporte para funcionários.

6.2- Os critérios de pontuação para escolha da melhor proposta estão descritas no ANEXO II deste chamamento público.

6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, de acordo com a empresa que tenha gerado mais

empregos em Itaberaba no ano anterior ao da proposta ;

6.4. Será selecionada, para receber o incentivo objeto deste Chamamento, a manifestação da empresa que estiver classificada em 1º (primeiro) lugar, com a maior pontuação.

6.5. Serão desclassificadas as manifestações que não cumprirem com as exigências mencionadas neste Edital.

6.6. No caso de desclassificação de empresa que estiver classificada em 1º lugar, será selecionada a empresa subsequente na ordem de classificação.

## 7 - DA CONCESSÃO DO INCENTIVO, DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

7.1. Transcorrido o prazo recursal, as empresas selecionadas para obtenção do incentivo receberão primeiramente a declaração de seleção e posteriormente obterão a outorga de concessão de uso respectiva, com encargos, mediante lavratura da competente escritura pública, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficando estabelecido que a concessionária vencedora poderá participar como compradora em eventual processo de alienação no futuro devendo ser pago valor de mercado mediante avaliação prévia da municipalidade, podendo o Município também fazer a doação do referido bem desde que cumprido os requisitos legais estabelecidos em lei municipal ficando ainda estabelecido que a cada 50 (cinquenta) empregos gerados pela concessionária, no Município de Itaberaba na data da opção de

compra, será garantido o direito ao parcelamento dos valores decorrentes de eventual e futura alienação pública da área, sendo que 50 (cinquenta) empregos oficialmente e comprovadamente gerados garantirão direito a uma parcela na compra.

**7.1.1** A Administração Municipal designará data e horário para o comparecimento da empresa selecionada ao respectivo Tabelionato objetivando o recebimento da outorga de cessão de uso, devendo a empresa, nesse ato, comprovar a manutenção da regularidade jurídica, fiscal e da qualificação econômica e financeira.

**7.1.2** A empresa que não comparecer na data e horário estabelecidos ou não apresentar justificativa acolhida pelo Município de Itaberaba, será notificada para que justifique a ausência em 10 (dez) dias, devendo a justificativa ser analisada pela Procuradoria-Geral do Município em 15 (quinze dias) e em caso de silêncio da empresa vencedora no prazo estabelecido, será chamada a empresa segunda colocada para receber os benefícios, objeto deste chamamento.

**7.1.3** Outorgado a cessão de uso, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a averbação no registro na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, podendo tal prazo ser prorrogado pela Administração caso seja constatado que o motivo da demora decorra de situação não imputável à empresa.

**7.1.4** Fica a cargo da empresa cessionária todos os atos e ônus necessários à averbação da unidade industrial recebida em cessão, no Cartório de Registro de Imóveis.

**7.2.** A empresa selecionada que obtiver a outorga de cessão de uso, objeto deste chamamento deverá cumprir todos os encargos e prazos dispostos no presente edital, competindo ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas, devendo a empresa beneficiária fornecer-lhe todas as informações e documentos necessários a este fim em prazo previamente fixado.

**7.3.** É vedada a cessão, doação, locação ou outro meio de transferência do imóvel recebido em cessão.

**7.4.** Na hipótese de descumprimento de qualquer encargo ou prazo estabelecido neste edital ou na Lei Municipal que autoriza a concessão, bem como na decretação de falência da empresa cessionária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revogação da cessão efetuada e à consequente reversão do terreno em favor do Município junto ao Cartório competente, ficando ressalvado à cessionária o direito de obter a propriedade do imóvel cedido mediante o ressarcimento aos cofres públicos do valor do terreno cedido, devidamente corrigido, caso se encontrem concluídas as obras de suas instalações por ocasião da reversão.

**7.5.** Sem prejuízo das disposições constantes do item anterior, a escritura pública de cessão de uso do imóvel conterà cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, vigentes pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar de sua lavratura, ressalvada a possibilidade de alteração do quadro societário da cessionária, a qualquer tempo, ressalvado também a possibilidade de compra do imóvel pela cessionária desde que cumprido os requisitos constantes nesse edital.

7.6- À presente concessão de uso, serão aplicadas as regras previstas na Lei Municipal que autoriza a concessão da área.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com execução do objeto deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

## 9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Município de Itaberaba (BA) reserva-se o direito de anular ou revogar esta Concorrência Pública desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração ofertado o máximo contraditório e ampla defesa às empresas inscritas no certame.

9.2 As empresas que já receberam qualquer dos benefícios semelhantes ao deste Edital nos últimos dez anos, não poderão participar do presente chamamento.

9.3. As Empresas que participarem deste Chamamento Público ao protocolarem seus documentos e manifestações, admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.

9.4. A empresa que manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes, interesse em recorrer do resultado do julgamento deste chamamento público, terá 5(cinco) dias úteis para apresentar seu recurso, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Itaberaba. Será aplicado o procedimento recursal previsto na Lei Nacional 8666/93.

9.5 O presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itaberaba e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal em dias de expediente normal com os seus anexos, no horário de 8:00 às 11:30 no setor de licitações e contratos.

9.6. Qualquer esclarecimento sobre este Chamamento Público será fornecido pela Administração Municipal de Itaberaba, através de sua CPL ou da Procuradoria-Geral, no prazo previsto na Lei 8666.

Itaberaba, BA, Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2022

  
RICARDO DOS ANJOS  
MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas  
Gerencia de Habitação e Saneamento

CI Nº. 005/2022

Itaberaba. BA, 07 de Fevereiro de 2022

**DA:**  
**COORDENADORIA DE PROJETOS E ESTRUTURAS URBANAS**  
**GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO**

**PARA:**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABERABA**

**Assunto: Resposta a C.I. nº 34/2022**

**Prezado Sr.**

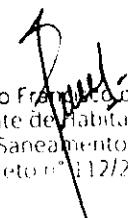
Após os cumprimentos, em resposta a C.I. Nº 34/2022, venho por meio deste encaminhar para os procedimentos necessários dados da área do Terminal Rodoviário localizado na Avenida Luiz Viana Filho.

Coordenadas UTM: P01 - X 360190.00, Y 8615453.00, P02 - X 360160.00, Y 8615509.00, P03 - X 360238.00, Y 8615551.00, P04 - X 360268.00, Y 8615509.00. Saliento que as referidas coordenadas foram coletas do sistema on line do Google earth.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Bem como nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria para esclarecer eventuais dúvidas.


Atenciosamente,

  
Eduardo Francisco da Silva  
Gerente de Habitação e  
Saneamento  
Decreto nº 112/2021

---

**Eduardo Francisco da Silva**  
Coordenadoria de Projetos  
e Estruturas Urbanas

Procuradoria Geral do Município  
Recebido nesta data

07/02/22 14:52 h  


PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITABERABA



MEDIÇÃO

PROPRIETÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ENDEREÇO / LOCAL  
AVENIDA LUIZ VIANA FILHO (TERMINAL  
RODOVIÁRIO)

ÁREA  
6.109,36m<sup>2</sup>

ESCALA  
S/ESCALA

PERÍMETRO  
316,60m

PRANCHA  
2 / 2

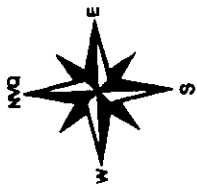
DATA  
FEV / 2022

ARQUIVO  
Croq\_Local\_02 / 2022

LEVANTAMENTO, EXECUÇÃO E RESPOSÁVEL TÉCNICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR RESPONSÁVEL  
COORDENADORIA DE PROJETOS E ESTRUTURA  
URBANA  
GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

DESENHO  
LUCIENE S DE OLIVEIRA



91,84m

67,67m

ÁREA 6.109,36m<sup>2</sup>

66,85m

90,22m

AV. LUIZ VIANA FILHO

Luiz Viana Filho  
Gerente de Habitação e Saneamento  
Decreto n.º 11.202/21

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITABERABA



LOCALIZAÇÃO

PROPRIETÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ENDEREÇO / LOCAL  
AVENIDA LUIZ VIANA FILHO (TERMINAL  
RODOVIÁRIO)

ÁREA  
6.109,36m<sup>2</sup>

ESCALA  
S/ESCALA

PERÍMETRO  
316,60m

PRANCHA  
2 / 2

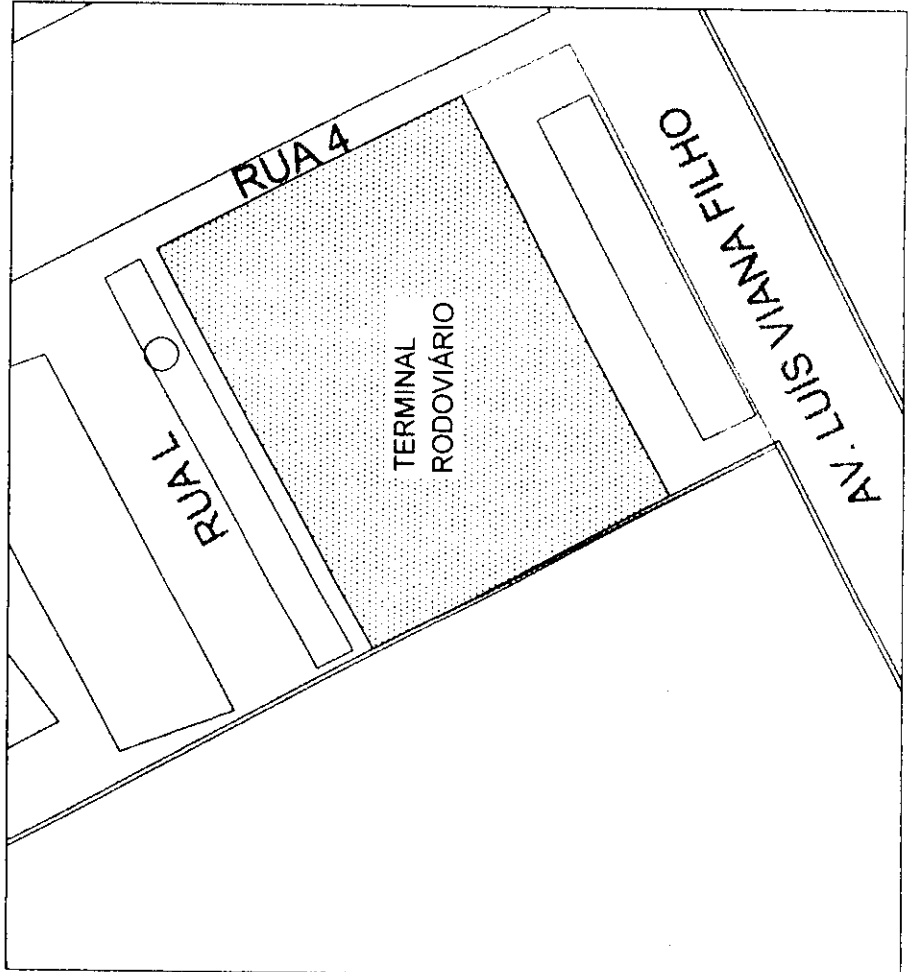
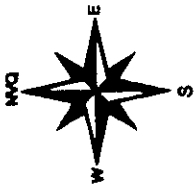
DATA  
FEV / 2022

ARQUIVO  
Croc\_Local\_02 / 2022

LEVANTAMENTO, EXECUÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR RESPONSÁVEL  
COORDENADORIA DE PROJETOS E ESTRUTURA  
URBANA  
GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

DESENHO  
LUCIENE S. DE OLIVEIRA



Equipe Projeto  
Sanitário  
11/02/2022  
Doutor. N. J. de Oliveira  
Gerente do Projeto

## ANEXO II

### ANEXO - Critérios de Pontuação (Item 6.1):

a) **Maior número de empregos formais, sendo no mínimo 1000 (mil) nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de instalação.**

Exigência mínima	Pontuação Adicional
1000 empregos formais	- (a cada 10 empregos formais extra) + 50 Pontos
	- Percentual de contratação de mulheres: Mínimo de 10% - 100 pontos extras

b) **Percentual de empregos formais mantidos pela cessionária na unidade instalada no imóvel recebido em Concessão de direito real de Uso, que deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município por, no mínimo dois anos.**

- A cada 1% do cumprimento do referido critério, de seleção, corresponderá a 1 ponto.

c) **data do início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão de uso com encargos).**

Imediatamente - 30 dias	100 pontos
31 dias a 60 dias	90 pontos
61 dias a 90 dias	80 pontos
91 dias a 180 dias	70 pontos
181 dias a 270 dias	60 pontos
271 dias a 350 dias	50 pontos

351 dias a 440 dias	40 pontos
441 dias a 545 dias	30 pontos

**d) Faturamento Anual.**

Até 1 milhão	20 pontos
Até 5 milhões	40 pontos
Até 10 milhões	60 pontos
Até 15 milhões	80 pontos
Acima de 20 milhões	200 pontos

**e) descrição de práticas ambientais positivas, caso as tenha.**

- 30 pontos por prática ambiental positiva.

**f) Prática de atividade integrativa com os funcionários**

- 100 pontos caso a empresa cumpra o referido critério

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
XXXX/2022**

**CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE  
DIREITO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITABERABA E A**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO** que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida rio branco, 617, centro, inscrito no CNPJ de n.º 13.719.646/0001-75, representado pelo prefeito, Sr. **RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 9.400.302-50 SSP/BA e CPF/MF sob n.º 013.663.585-70, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Rio Grande do Norte, n.º 30, Loteamento Bahia, Itaberaba/BA doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a empresa

\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_; doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo PGMI n.º 23/2021 e na Lei Municipal n.º XXXX/2022 e no Concorrência Pública n.º XXX/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO**

**REAL DE USO** o qual será regido nos termos Lei 8666/93, Lei 14.133/21, Decreto-Lei Nacional nº 271/67 com as alterações promovidas pela Lei Nacional 11481/2007 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE USO por 30 (trinta) anos** de uma área de terras com edificação, de propriedade do **CONCEDENTE**, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, s/n.º, nesta cidade de Itaberaba, estado da Bahia, popularmente denominado como Rodoviária Nova, com as seguintes descrições e coordenadas geográficas: UTM: P01-X 360190.00 ; Y 861543.00, P02 – X 360160.00, Y 8615509.00, P03 – X 360238.00, Y 861551.00, P04 – X 360268.00, Y8615509.00 fechando assim o polígono acima descrito com uma área total de 6109,36m<sup>2</sup> (seis mil cento e nove e trinta e seis metros quadrados). estando inscrito na Matrícula no 2º Registro de Imóveis de Itaberaba.

**Parágrafo Único** - A concessionária fica autorizada a fazer toda e qualquer construção, demolição, instalação ou benfeitoria a ser executada no bem concedido e, caso haja o encerramento da concessão, a concessionária poderá retirar todas as benfeitorias realizadas, inclusive as úteis e necessárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**

A **CONCESSIONÁRIA** destinará os imóveis exclusivamente, à atividade industrial, sendo-lhe vedada outra destinação, salvo autorização expressa pela municipalidade em comum acordo com a concessionária.

**Parágrafo segundo** - ficando estabelecido que a concessionária vencedora terá direito à aquisição do imóvel em eventual futuro processo de alienação pública da área devendo ser pago valor de mercado mediante avaliação prévia da municipalidade, podendo o Município também fazer a doação do referido bem desde que cumprido os requisitos legais conforme disposto na Lei Municipal

XXX/2022, ficando ainda estabelecido que a cada 50 (cinquenta) empregos gerados pela concessionária será garantido o direito ao parcelamento dos valores decorrentes de eventual e futura alienação pública da área, sendo que 50 (cinquenta) empregos oficialmente e comprovadamente gerados garantirão direito a uma parcela na compra considerando-se a contagem a partir da assinatura do contrato de concessão real de direito de uso, podendo o Município também fazer a doação do referido bem desde que cumprido os requisitos legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1- DA CONCESSIONÁRIA

- a) promover a manutenção da posse e a conservação dos imóveis, como se de sua propriedade fosse, procedendo às suas expensas as modificações necessárias para a implantação de seu projeto, realizando, por sua conta e risco, os serviços e obras que importem na manutenção e conservação dos imóveis, bem como as benfeitorias, não podendo fazer uso que contrarie o presente instrumento ou a própria natureza do bem;
- b) poderá, mediante autorização escrita da **CONCEDENTE**, realizar as obras de construção, reforma ou ampliação que se fizerem necessárias à finalidade que se destina.
- c) manter a urbanização das áreas dos imóveis, conservando-as em perfeito estado;
- d) enquanto vigorar o presente termo, responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da utilização dos bens cedidos, sejam elas relativas a impostos, taxas e outras que possam resultar da efetiva utilização dos imóveis, comprometendo-se a recolher os pagamentos nas datas estipuladas nos respectivos documentos de arrecadação, bem como assumir todas e quaisquer despesas relativas à energia, água, vigilância, incidentes sobre o imóvel;
- e) manter-se em dia com o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais;

f) permitir, a qualquer tempo, a visita de prepostos do Município de Itaberaba e/ou de técnicos do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos referidos imóveis, a fim de promover diligências e fiscalização necessárias a fiel execução do presente instrumento.

g) manter as áreas e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

h) responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em Concessão de Direito Real de Uso, arcando com todos os ônus resultantes;

**Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a entrega na sede do **MUNICÍPIO DE ITABERABA**, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte a competência da despesa, as cópias dos comprovantes de quitação dos impostos, taxas e outras despesas que possam resultar da efetiva utilização dos imóveis, bem como de todas e quaisquer despesas relativas à energia, água, vigilância e seguro, incidentes sobre os imóveis.

## **2-DA CONCEDENTE**

a) colocar os imóveis a disposição da **CONCESSIONÁRIA** após a assinatura desse Contrato;

c) permitir a execução dos projetos de construção e reforma das instalações físicas;

d) permitir que a **CONCESSIONARIA** faça bom uso e goze da coisa que lhe está sendo entregue, sendo-lhe permitida rescindir, caso haja descumprimento das obrigações anunciadas pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou no atendimento do Interesse público, sendo necessário processo administrativo regular para a presente rescisão mediante oferta de amplo contraditório e ampla defesa à concessionária.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência da **CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO** será de 30 (trinta) anos, ao fim do qual a **CONCESSIONARIA** se obriga a restituir o imóvel, em perfeitas condições de uso. Pode, ainda, ser o prazo contratual **prorrogado** a critério da **CONCEDENTE**, nas condições regulamentadas pela Administração Pública, bem como mediante acordo entre as partes.

§1º - Em ocorrendo interesse da **CONCESSIONARIA** na extinção da presente Concessão de Uso antes do seu prazo final, será dada ciência à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 03 (três) meses, devolvendo o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação.

§2º - Caso haja interesse da **CONCESSIONÁRIA** na compra do imóvel deverá a interessada manifestar a sua intenção à administração pública municipal que instaurará processo administrativo regular visando tal intento.

§3º - Caso a **CONCESSIONÁRIA** consiga cumprir os requisitos relacionados à geração de emprego na cidade descrita no Edital de Concorrência Pública a Administração Pública poderá, desde que atendido os requisitos legais, fazer a doação da área à concessionária aplicando-se os descontos decorrentes da geração de emprego constante em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONCEDENTE** exercerá o acompanhamento e fiscalização da Concessão, através de uma Comissão de Fiscalização, constituída para esse fim através de Decreto Municipal do poder executivo.

§1 - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONCEDENTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONCESSIONARIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade sendo

que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da **CONCEDENTE**.

§2º - Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Esclarecer, prontamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, através de correspondência protocolada;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONCESSIONÁRIA**, para correção de eventuais falhas observadas, as quais deverão estar devidamente anotadas no Diário de Ocorrência;
- c) Relatar através da Unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) Exigir da **CONCESSIONARIA** o cumprimento integral das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA SUB CONCESSÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sub conceder o imóvel objeto do presente Contrato a terceiros, salvo após prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE** e desde que mantida a finalidade descrita na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato apenas poderá ser rescindido através de processo administrativo em que seja garantido maximamente o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas .

#### **CLAUSULA OITAVA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir qualquer dúvida proveniente da execução do presente Contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais especial que seja. Por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato de **CONCESSÃO REAL DE DIREITO USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas, para que produza os necessários efeitos.

Itaberaba, XXXX de XXXXX de XXXXXXXX

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

**Prefeito do Município de Itaberaba**

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

---

**1.ª Testemunha**

**Nome:**

**CPF:**

---

**2.ª Testemunha**

Nome:

CPF:

---

**3.ª Testemunha**

Nome:

CPF: